



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.902/2024

Regulamenta a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, no Município de São Gabriel da Palha/ES.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM através das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010, nº 48, de 11 de outubro de 2018, nº 51, de 11 de junho de 2019, nº 57, de 21 de maio de 2020, nº 58, de 12 de agosto de 2020 e nº 59, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos para a classificação de risco definida pelo Decreto da Presidência da República nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e nº 10.310, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução nº 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela Resolução nº 418, de 01 de setembro de 2020 e pela Instrução Normativa nº 66, de 01 de setembro de 2020, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 33-R, de 24 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco A ou nível de risco I está relacionada no Anexo I.

§ 1º As atividades econômicas de baixo risco ou nível de risco I ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica junto ao órgão de vigilância sanitária municipal e sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

§ 2º O início do funcionamento da empresa de nível de risco I não exime o empresário ou responsável legal da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade de fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

**Art. 3º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de baixo risco B ou nível de risco II está relacionada no Anexo II deste Decreto.

§ 1º O licenciamento para atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II será simplificado, a partir do fornecimento de dados e declarações do empresário ou responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida e a inspeção sanitária ou análise documental ocorrerá posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

§ 2º O licenciamento simplificado dispensa inspeção sanitária prévia e autoriza o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§ 3º A dispensa de inspeção sanitária prévia não exime o empresário e/ou responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelos órgãos competentes.

§ 4º As informações e declarações prestadas pelo empresário ou responsável legal tem por objetivo o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§ 5º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do empresário ou responsável legal, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, à saúde humana, à integridade profissional e de meio ambiente, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 6º O processo de licenciamento simplificado previsto para atividade econômica de nível de risco II será eletrônico, dispensando-se a apresentação de documentação física no órgão licenciador.

**Art. 4º** A classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de alto risco ou nível de risco III está relacionada no Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** A atividade econômica de alto risco ou nível de risco III exigirá fiscalização prévia ou análise documental pelo órgão competente para expedição de licença sanitária, antes do início do funcionamento da atividade e, para os casos das atividades listadas no Anexo IV, aprovação de projeto básico de arquitetura do estabelecimento junto ao órgão sanitário competente.

**Art. 5º** O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

**Art. 6º** Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, haverá a indicação de uma pergunta ou condicionante específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

**Art. 7º** Os trâmites de licenciamento sanitário municipal serão processados com apoio do sistema integrador estadual SIMPLIFICA-ES, visando otimizar fluxos, prazos e a expedição de licenças sanitárias, nos casos em que seja cabível a sua emissão.

**Art. 8º** Na ausência de previsão legal específica prevista nesta regulamentação, aplicar-se-á as disposições previstas na Portaria SESA nº 33-R, de 24 de fevereiro de 2021, ou na que vier a substituí-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 15 de janeiro de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Anexo I - atividades econômicas de baixo risco ou nível de risco I****Estrutura CNAE-Subclasses 2.3**

<b>Subclasse</b>	<b>Denominação</b>	<b>Grau de Risco Vigilância Sanitária</b>	<b>Condição para Classificação de Risco</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Nível de Risco I	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente, caso em que a atividade será considerada de nível III

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
-----------	--	------------------	--

3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Nível de Risco I	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Nível de Risco I	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Nível de Risco I	
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Nível de Risco I	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Nível de Risco I	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda o comércio atacadista de saneante, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene e/ou produto para saúde de uso humano, caso em que a atividade será considerada de nível III
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Nível de Risco I	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Nível de Risco I	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Nível de Risco I	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Nível de Risco I	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Nível de Risco I	
4722-9/02	Peixaria	Nível de Risco I	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Nível de Risco I	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Nível de Risco I	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Nível de Risco I	

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Nível de Risco I	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Nível de Risco I	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Nível de Risco I	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Nível de Risco I	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Nível de Risco I	
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Nível de Risco I	
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
5611-2/01	Restaurantes e similares	Nível de Risco I	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Nível de Risco I	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Nível de Risco I	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Nível de Risco I	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Nível de Risco I	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Nível de Risco I	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Nível de Risco I	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Nível de Risco I	
8591-1/00	Ensino de esportes	Nível de Risco I	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada como nível III
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Nível de Risco I	

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Nível de Risco I	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Nível de Risco I	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Nível de Risco I	

8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Nível de Risco I	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Nível de Risco I	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Nível de Risco I	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Nível de Risco I	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Nível de Risco I	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Nível de Risco I	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Nível de Risco I	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Nível de Risco I	
9603-3/04	Serviços de funerárias	Nível de Risco I	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Nível de Risco I	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Nível de Risco I	

**Anexo II - atividades econômicas de baixo risco B ou nível de risco II**

**Estrutura CNAE-Subclasses 2.3**

<b>Subclasse</b>	<b>Denominação</b>	<b>Grau de Risco Vigilância Sanitária</b>	<b>Condição para Classificação de Risco</b>
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Nível de Risco II	Desde que o beneficiamento de arroz não seja industrial, caso em que a atividade será considerada de nível III
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Nível de Risco II	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III

1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1081-3/01	Beneficiamento de café	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, caso em que a atividade será considerada de nível III
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Nível de Risco II	Desde que o resultado do exercício da atividade seja produto artesanal e diferente de pós para elaboração de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura, caso em que a atividade será considerada de nível III
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Nível de Risco II	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Nível de Risco II	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Nível de Risco II	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Nível de Risco II	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Nível de Risco II	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Nível de Risco II	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Nível de Risco II	

4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Nível de Risco II	Desde que no exercício da atividade não compreenda a comercialização de ovos (casa atacadista), caso em que a atividade será considerada de nível III
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Nível de Risco II	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Nível de Risco II	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Nível de Risco II	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Nível de Risco II	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Nível de Risco II	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Nível de Risco II	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Nível de Risco II	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Nível de Risco II	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Nível de Risco II	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Nível de Risco II	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Nível de Risco II	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Nível de Risco II	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Nível de Risco II	

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
-----------	---	-------------------	---

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos e/ou bebidas que não necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; e que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para a saúde, sangue, material biológico e/ou produtos sujeitos à vigilância sanitária que necessitam de condições especiais de temperatura ou umidade, caso em que a atividade será considerada de nível III
5510-8/01	Hotéis	Nível de Risco II	
5510-8/02	Apart-hotéis	Nível de Risco II	
5510-8/03	Motéis	Nível de Risco II	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Nível de Risco II	

8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Nível de Risco II	
8513-9/00	Ensino fundamental	Nível de Risco II	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Nível de Risco II	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Nível de Risco II	
8690-9/04	Atividades de podologia	Nível de Risco II	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Nível de Risco II	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Nível de Risco II	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Nível de Risco II	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos, caso em que a atividade será considerada de nível III
9603-3/02	Serviços de cremação	Nível de Risco II	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Nível de Risco II	Desde que o exercício da atividade compreenda exclusivamente a prestação de serviços de cuidados de crianças maiores de três anos (hotelzinho infantil), caso em que a atividade será considerada de nível III

**Anexo III - atividade econômica de alto risco ou nível de risco III****Estrutura CNAE-Subclasses 2.3**

<b>Subclasse</b>	<b>Denominação</b>	<b>Grau de Risco Vigilância Sanitária</b>	<b>Condição para Classificação de Risco</b>
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Nível de Risco III	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Nível de Risco III	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Nível de Risco III	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Nível de Risco III	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Nível de Risco III	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Nível de Risco III	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Nível de Risco III	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Nível de Risco III	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Nível de Risco III	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Nível de Risco III	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Nível de Risco III	

1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Nível de Risco III	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Nível de Risco III	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Nível de Risco III	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Nível de Risco III	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Nível de Risco III	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Nível de Risco III	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Nível de Risco III	

1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Nível de Risco III	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Nível de Risco III	

2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Nível de Risco III	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Nível de Risco III	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Nível de Risco III	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Nível de Risco III	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Nível de Risco III	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Nível de Risco III	

4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Nível de Risco III	
-----------	--	--------------------	--

4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Nível de Risco III
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Nível de Risco III
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Nível de Risco III
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Nível de Risco III
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Nível de Risco III
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Nível de Risco III
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Nível de Risco III
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Nível de Risco III
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Nível de Risco III
7500-1/00	Atividades veterinárias	Nível de Risco III
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Nível de Risco III
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Nível de Risco III
8511-2/00	Educação infantil - creche	Nível de Risco III

8621-6/01	UTI móvel	Nível de Risco III
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Nível de Risco III
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Nível de Risco III
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Nível de Risco III
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Nível de Risco III
8630-5/04	Atividade odontológica	Nível de Risco III
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Nível de Risco III
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Nível de Risco III
8640-2/04	Serviços de tomografia	Nível de Risco III

8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Nível de Risco III
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Nível de Risco III
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Nível de Risco III
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Nível de Risco III
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Nível de Risco III
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Nível de Risco III

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Nível de Risco III
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Nível de Risco III
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Nível de Risco III
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Nível de Risco III
8730-1/01	Orfanatos	Nível de Risco III
9601-7/01	Lavanderias	Nível de Risco III
9601-7/03	Toalheiros	Nível de Risco III
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Nível de Risco III